



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

**LEI Nº 2.382, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos, define correção de valores para o exercício de 2009 e dá outras providências.**

**LUCIO DA SILVA MOREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a tabela de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2008, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2009, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2009;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2009 e a última em 31/12/2009, como segue:

Solicitado até 31/03/2009, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/09;  
Solicitado em abril/2009, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/09;  
Solicitado em maio/2009, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/09;  
Solicitado em junho/2009, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/09;  
Solicitado em julho/2009, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/09;  
Solicitado em agosto/2009, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/09;  
Solicitado em setembro/2009, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/09/09;  
Solicitado em outubro/2009, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em 31/10/09;  
Solicitado em novembro/2009, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/11/09;

C – Parcelamento em 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas, dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), devendo a primeira parcela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



ser paga até 31 de março de 2009, e os demais vencimentos mensais e sucessivos até 31/08/2009.

**§ 1º** - O contribuinte que proceder ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data de 31 de março de 2009, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

**§ 2º** - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

**§ 3º** - O quitação de qualquer tributo e/ou parcela, poderá se dar até o quinto (5º) dia útil após o seu vencimento sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável, que já tem como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

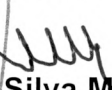
**§ 4º** - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável das empresas que enquadraram-se na LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.145/2007 Super Simples Nacional, será em guia de arrecadação unificada DAS, conforme prevê a referida legislação, e o vencimento será o último dia útil da primeira quinzena.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2008 e não pagos até 31 de dezembro de 2008, serão corrigidos com o percentual citado no art. 1º da presente lei, aplicado-se multa e juros determinados no § 2º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.

**Art. 5º** - Ficam corrigidos no percentual do art. 1º desta lei, os valores para concessão de isenção tributária a contribuintes, previstos nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 1319, de 16 de janeiro de 2002 e alterados pelo art. 6º da 1438, de 24 de dezembro de 2002.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

  
Lucio da Silva Moreira  
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

  
Tânia Mª Figueiredo de Almeida  
Chefe de Gabinete  
CI: 7009754818

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

18/12/2008